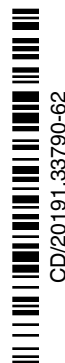




CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.



CD/20191.33790-62

EMENDA MODIFICATIVA

Altera-se o inciso I do § 5º do art. 1º da Lei 10.820/2003, modificada pelo art. 2º da MP 922/2020:

“Art.1º.....

§5º.....

I - até 50% (dez por cento) do saldo de sua conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (NR);

.....”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

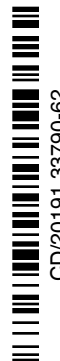
A atual redação do inciso I do § 5º do art. 1º da Lei 10.820/2003 prevê que o empregado pode dispor de até 10% do seu FGTS como garantia de empréstimo consignado.

Sabe-se que o Brasil possui um dos maiores *spreads* do mundo, e que o consumidor Brasileiro paga juros altíssimos na contratação de operações de crédito. Dentre as razões que justificariam, ainda que parcialmente, esse elevado custo, está a elevada inadimplência, representada pela alta taxa de pessoas que não conseguem adimplir com suas obrigações.

Nesse sentido, a melhoria das garantias oferecidas às instituições financeiras é um dos principais mecanismos de redução do risco e, portanto, dos juros cobrados. Portanto, sugerimos a elevação do teto percentual do FGTS que o empregado pode oferecer em garantia de suas operações de crédito. Sugerimos a majoração de 10% para 50% pois, por um lado, contribui para a redução dos juros cobrados pelos bancos e, por outro lado, garante a manutenção de metade de sua reserva no fundo para eventualidade de uma demissão.

Sala das Sessões, de março de 2020.

DEPUTADO TIAGO MITRAUD (NOVO-MG)



CD/20191.33790-62